



Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 1311/2012, DE 20/04/2012.

### AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre: Altera a Lei Municipal n.º. 1292/2012, de 16/01/2012 e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso III do Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei Municipal n.º. 1292/2012, de 16/01/2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Ter estatura mínima descalço e descoberto, de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros), para candidatos do sexo masculino e de 1,60m (um metro e sessenta centímetros), para candidatos do sexo feminino, verifica quando da execução da prova de condicionamento físico;”

**Art. 2º** Fica incluído o Artigo 3º-A na Lei Municipal n.º. 1292/2012, de 16/01/2012, com a seguinte redação:

“**Art. 3º-A** O ingresso no Bombeiro Civil de Rosana dar-se-á em caráter de estágio probatório, que se entende pelo período de 03 (três) anos de efetivo exercício durante o qual o estagiário, submetido a curso de formação técnico-profissional, terá verificado o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - conduta ilibada, na vida pública e na vida privada;
- II - idoneidade;
- III - aptidão;
- IV - disciplina;
- V - dedicação ao serviço;
- VI - aproveitamento escolar;
- VII - perfil psicológico compatível com o desempenho da função;
- VIII - adequação física e mental.

**§ 1º** A apuração da conduta e da idoneidade que se tratam os itens I e II acima, que abrangerá também o tempo anterior a nomeação, será efetuada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, em caráter sigiloso.

**§ 2º** O candidato aprovado após ter sido nomeado para o cargo de Bombeiro Civil, poderá ser empregado em atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, devendo, frequentar pelo menos 90 (noventa) dias de curso de formação técnico-profissional (Bombeiros).



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

§ 3º O candidato que, cumprido o período de estágio probatório, tiver concluído com aproveitamento o curso de formação técnico-profissional e preenchido os requisitos estabelecidos nos incisos de I à VIII do artigo 3º-A e no seu Parágrafo Primeiro será enquadrado como Bombeiro Civil de Rosana.

§ 4º Será exonerado o candidato que não concluir o curso de formação técnico-profissional ou, a qualquer tempo, se:

I - requerer;

II - deixar de preencher qualquer um dos requisitos estabelecidos no § 3º.

§ 5º O candidato que por deliberação do órgão de saúde da Prefeitura Municipal, ficar impedido de participar das atividades curriculares do curso de formação técnico-profissional, será desligado e, conseqüentemente, exonerado.

§ 6º O curso de formação técnico-profissional será composto por:

I - aulas teóricas, aulas práticas e estágios profissionais desenvolvidos a critério do coordenador do curso;

II - o candidato deverá ter média 06 (seis), nas avaliações de aproveitamento do curso, das aulas teóricas e práticas, sendo as mesmas aplicadas a critério do coordenador do curso.”

**Art.3º** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16/01/2012.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2012.

**Aparecida Batista Dias Barreto de Oliveira**  
**Prefeita Municipal**

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.